



Nº 0250

ESTADO DO AMAPÁ

Diário Oficial

DECRETO Nº 1 DE 02 DE JANEIRO DE 1989

MACAPÁ, 31 DE DEZEMBRO DE 1991 - 3ª - FEIRA

Governador do Estado do Amapá
ANNIBAL BARCELLOS

Vice-Governador do Estado do Amapá
RONALDO PINHEIRO BORGES

Chefe da Casa Civil
Maj. PM **RONALDO PEREIRA DE OLIVEIRA**

SECRETARIADO

Secretário de Estado da Administração
Dr. **PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES**

Procurador Geral do Estado do Amapá
Dr. **ALDENOR SALES DA SILVA FONSECA**
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral
Dr. **RAIMUNDO BRITO DE ALMEIDA**
Secretário de Estado do Trabalho e da Cidadania
Dr.ª **MARIA DA GLÓRIA DE OLIVEIRA AMORIM**
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento
Dr. **LUIZ ALBERTO FREITAS PEREIRA**
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública
Dr. **HILDEBERTO CARNEIRO DA CRUZ**

Secretário de Estado da Educação, Cultura e Esporte
Prof. **ANTONNEI PINTO LIMA**
Secretário de Estado da Fazenda
Dr. **JANARY CARVÃO NUNES**
Secretário de Estado de Obras e Serviços Públicos
Dr. **EDILSON MACHADO DE BRITO**
Secretário de Estado da Saúde
Dr. **OSVALDO ALVES TEIXEIRA**

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO (P) Nº 3500 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1991.

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 119, Inciso XXII da Constituição Estadual do Amapá, de 20 de dezembro de 1991,

RESOLVE:

Dispensar **GERSON DE OLIVEIRA MACIEL**, ocupante do cargo de Motorista de Veículos Terrestres, NA-09, pertencente ao Quadro Permanente do ex-Território Federal do Amapá, da função de confiança de Motorista, Código: CDI-1, da Procuradoria Geral do Estado do Amapá, a contar de 31 de dezembro de 1991.

Macapá-AP, em 30 de dezembro de 1991.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO (P) Nº 3501 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1991.

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 119, Inciso XXII da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o teor do Ofício nº 0741/91-SETRACI,

RESOLVE:

Dispensar a pedido, **JOSÉ FRANCISCO GONÇALVES DE LIMA**, da função de confiança de Chefe da Seção de Geração e Promoção de Rendas/DCGR/CT, Código: CDI-2, da Secretaria de Estado do Trabalho e da Cidadania.

Macapá-AP, em 30 de dezembro de 1991.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO (P) Nº 3502 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1991.

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 119, Inciso XXII da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o teor do Ofício nº 1120/91-SESA,

RESOLVE:

Dispensar a pedido, **PAULO DE TARSO DO COUTO**, da função de confiança de Chefe do Centro de Tratamento Intensivo/CTI/HGM, Código: CDI-3, da Secretaria de Estado da Saúde/GEA.

Macapá-AP, em 30 de dezembro de 1991.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO (P) Nº 3503 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1991.

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 119, Inciso XXII da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o teor do Ofício nº 1120/91-SESA,

RESOLVE:

Designar **LUIZ ALEJANDRO CADENA ASTUDILLO**, ocupante do cargo de Médico, NS-7, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para exercer a função de confiança de Chefe do Centro de Tratamento Intensivo/CTI/HGM, Código: CDI-3, da Secretaria de Estado da Saúde/GEA.

Macapá-AP, em 30 de dezembro de 1991.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO (P) Nº 3504 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1991.

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 119, Inciso XXII da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o teor do Ofício nº 003/91-TERRAP,

RESOLVE:

Retificar os termos do Decreto (P) nº 3466, de 18 de dezembro de 1991, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá, nº 0243, de 19 de dezembro de 1991, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Nomear para constituir o Conselho Diretor do Instituto de Terras do Amapá - CONTERRAP, LUIZ ALBERTO FREITAS PEREIRA, Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento, RAIMUNDO BRITO DE ALMEIDA, Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, RAIMUNDO MAGALHÃES DOS SANTOS, Diretor Executivo do Instituto de Terras do Amapá-TERRAP, DELMAR QUINTAS DE OLIVEIRA, Diretor Executivo da Companhia de Desenvolvimento do Amapá-CODAP, CARLOS AUGUSTO OLIVEIRA E SILVA, FRANCISCO OLIVEIRA DE ASSIS e ANTONIO CARLOS BENETTI, cabendo ao primeiro a presidência do referido Conselho".

Macapá-AP, em 30 de dezembro de 1991.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ

PORTARIA (P) Nº 063/91-PROG.

O Procurador Geral do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas em lei, e tendo em vista os termos dos Ofícios nºs 0062/91-GAB/SEAD e 002/91-SMP/PROG,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores FRANCISCA DE SOUZA SANTOS DA SILVA, Chefe da Seção de Material e Patrimônio, Código CDI-2, do Quadro Permanente do extinto Território Federal do Amapá, RAIMUNDA DE SOUZA SANTOS DAMASCENO, Secretária Administrativa, CDI-1, da Tabela Especial do extinto Território Federal do Amapá, lotadas na Procuradoria Geral e RAIMUNDO DAS GRAÇAS FAÇANHA DE OLIVEIRA, Auxiliar Administrativo do Quadro de extinção da EMATER, à disposição desta PROG, para sob a Coordenação do primeiro constituírem a Comissão para procederem o Inventário Físico de todos os Bens Patrimoniais, da Capital e Interior, da Procuradoria Geral.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Procuradoria Geral, em Macapá(AP), 11 de dezembro de 1991.

ALDENOR SALES DA SILVA FONSECA
Procurador Geral do Estado do Amapá

PORTARIA (P) Nº 064/91-PROG.

O Procurador Geral do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas em lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores FRANCISCA DE SOUZA SANTOS DA SILVA, Chefe da Seção de Material e Patrimônio, Código CDI-2, do Quadro Permanente do extinto Território Federal do Amapá, RAIMUNDA DE SOUZA SANTOS DAMASCENO, Secretária Administrativa, Código CDI-1, da Tabela Especial, lotadas e com exercício nesta Procuradoria Geral, RAIMUNDO DAS GRAÇAS FAÇANHA DE OLIVEIRA, Auxiliar Administrativo do Quadro de extinção da EMATER, à disposição desta PROG, coordenadora e membros, respectivamente, da Comissão de Inventário Físico de todos os bens móveis, designados conforme Portaria nº 063/91-PROG e JOSÉ ANGELO BARRETO DE JESUS, Motorista de Veículos Terrestres, Código CDI-1, da Tabela Especial, lotado na CEICT, com exercício nesta PROG, para viajarem de Macapá, sede de suas atividades, até os Municípios de Amapá e Calçoene, no período de 26 a 30 de dezembro do corrente ano, a fim de procederem o levantamento dos materiais que se encontram nas residências que servem de alojamento aos servidores deste órgão.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Procuradoria Geral, em Macapá(AP), 18 de dezembro de 1991.

ALDENOR SALES DA SILVA FONSECA
Procurador Geral do Estado do Amapá

PORTARIA (P) Nº 065/91-PROG.

O Procurador Geral do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas em lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor GERSON OLIVEIRA MACIEL, Motorista

de Veículos Terrestres, Código CDI-1, pertencente a Tabela Especial do extinto Território Federal do Amapá, lotado e com exercício nesta Procuradoria Geral do Estado do Amapá, para viajar de Macapá, sede de suas atividades até o Município de Amapá, no período de 16 a 20 de dezembro do corrente ano, a fim de conduzir os servidores que irão cumprir pauta de audiências cíveis e criminais e atendimento à população carente do referido município.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Procuradoria Geral, em Macapá(AP), 10 de dezembro de 1991.

ALDENOR SALES DA SILVA FONSECA
Procurador Geral do Estado do Amapá

TERMO DE RESCISÃO

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 001/91-CEMA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ, COM A INTERVENIÊNCIA DA COORDENADORIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE-CEMA E O SENHOR LUIZ HENRIQUE AGUIAR DE AZEVEDO.

O Estado do Amapá neste ato representado pelo seu Governador, Senhor ANNIBAL BARCELLOS, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, com a intervenção da Coordenadoria Estadual do Meio Ambiente - CEMA, Senhor ANTÔNIO CARLOS DA SILVA FARIAS, doravante denominado simplesmente de INTERVENIENTE e o Senhor LUIZ HENRIQUE AGUIAR DE AZEVEDO, brasileiro, portador da C.I. nº 1571.832/JFP/RJ e CPF nº 027.973.137/04, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, resolvem de comum acordo firmar o presente TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL ao Contrato nº 001/91-CEMA, conforme Cláusula seguinte:

CLÁUSULA ÚNICA: Fica rescindido pleno direito, a partir de 19 de novembro de 1991, sem ônus a qualquer título ao Estado do Amapá, os termos do Contrato nº 001/91-CEMA, celebrado entre o Estado do Amapá, com a intervenção da Coordenadoria Estadual do Meio Ambiente-CEMA e o Senhor LUIZ HENRIQUE AGUIAR DE AZEVEDO, de acordo com a Cláusula Noná do referido Contrato, ficando o Contratado por ocasião do presente, de plena geral e rasa quitação, não podendo a qualquer título pleitear indenizações ou parcelas equivalentes,

E, para validade do que ficou estabelecido pelas partes, firmou-se o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Macapá(AP), 19 de dezembro de 1991.

ANNIBAL BARCELLOS
Contratante

ANTÔNIO CARLOS DA SILVA FARIAS
Interveniente

LUIZ HENRIQUE AGUIAR DE AZEVEDO
Contratado

ESTADO DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Diretor do Departamento de Imprensa Oficial
Dr. PAULO ROBERTO PENHA TAVARES

Divisão Administrativa
Dr.ª RUTH ENEIDA NEVES ANAICE DA SILVA

Divisão Industrial
Prof. JECONIAS ALVES DE ARAÚJO

Divisão de Comercialização
Dr.ª TELMA M.ª CALIXTO DOS S. DE OLIVEIRA

ORIGINAIS

Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de Ofício ou Memorando.

O Diário Oficial do Estado do Amapá, poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/PA.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Horário: Das 07:30 às 13:30 horas

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações por centímetros de coluna Cr\$ 3.000,00

PREÇOS DAS ASSINATURAS

* Macapá Cr\$ 20.000,00

* Outras Cidades Cr\$ 30.000,00

* As assinaturas são trimestrais

* Preço do Exemplar Cr\$ 300,00

* Número atrasado Cr\$ 350,00

RECLAMAÇÕES

Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor de Imprensa Oficial do Estado do Amapá, até oito(08) dias após a publicação.

Assinatura: Telefone(095)222-5364 - 223-3444 - Ramais 176 - 177 - 178.

Rua: Cândido Mendes, nº 458 - Centro - Macapá
Estado do Amapá - CEP 68900

**Secretaria de Estado
da Educação,
Cultura e Esporte**

**Conselho Estadual de
Educação**

RESOLUÇÃO Nº 16/91-CEE

RECONHECE O ENSINO DE 1º GRAU, MINISTRADO PELA ESCOLA DE 1º GRAU MARIA DO SOCORRO ANDRADE SMITH.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe o Parecer nº 45/91-CEE.

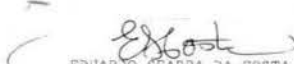
R E S O L V E :

Art. 1º - Reconhecer o Ensino de 1º Grau ministrado pela Escola de 1º Grau "MARIA DO SOCORRO ANDRADE SMITH", nos termos do Parecer nº 45/91-CEE.

Art. 2º - Declarar a Integração Formal do referido Educandário, ao Sistema Estadual de Ensino.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Conselho Estadual de Educação, em Macapá, 20 de dezembro de 1991.


EDUARDO SEABRA DA COSTA
- Presidente -

PROCESSO Nº 63/91 - CEE
PARECER Nº 43/91 - CEE

APROVA REFORMULAÇÃO DO CURSO DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES DE PRÉ-ESCOLAR À 4ª SÉRIE DO 1º GRAU A NÍVEL DE 2º GRAU.

I - HISTÓRICO:

A Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte, encaminhou a este Colegiado, o presente processo, solicitando aprovação da Reformulação do Curso de Formação de Professores de Pré-Escolar a 4ª Série do 1º Grau, a nível de 2º Grau, ministrado pelo Instituto de Educação.

Atendidas as rotinas regimentais, procederemos a análise e emissão de parecer.

II - ANÁLISE:

O Curso de Formação de Professores, no Amapá, ao longo das décadas, desde 1949, vem passando por mudanças necessárias as suas especificidades de agência formadora de educadores, influenciada por políticas nacionais de uma sociedade em constantes transformações.

Como o repensar da educação exige uma contextualização histórico-política de âmbito nacional e local, faremos um breve relato a respeito do referido Curso.

No caso específico do Amapá, o Curso de Formação de Professores, denominado Curso Pedagógico, teve sua implantação no

ano de 1949 na antiga Escola Normal, atual Instituto de Educação. A partir de 1977, várias iniciativas de reformulação através do MEC foram-se sucedendo, na busca de encontrar respostas e alternativas que conduzissem a uma definição de política para o Magistério.

Com as reformas de 1968 e 1971, que trouxeram consequências negativas a todo Sistema Educacional, a Formação de Professores, equiparada às demais habilitações do 2º Grau, criadas pelo Parecer 45/72-CFE, foi tida como demasiadamente instrumental, pouco voltada para conteúdos básicos e para os fundamentos teóricos da educação.

A queda da qualidade do ensino de 1º Grau, acentuou-se, determinada por inúmeras variáveis, porém, muito desse fracasso é atribuído a competência dos professores das quatro séries iniciais, formados nessa proposta para o Magistério.

As críticas apontavam também a ambiguidade do curso, que nem preparava para o prosseguimento de estudos à nível superior, nem formava profissionais competentes para trabalhar com as séries iniciais do 1º Grau.

O ano de 1985, registra para o Amapá a retomada dessas iniciativas do MEC, onde no Encontro Nacional de 2º Grau ficou evidenciada a preocupação em recolocar a questão do Curso de Formação de Professores dentro de nova visão, resgatando a qualidade desse Curso.

No Amapá, os reflexos dessa nova visão contribuíram para todo o repensar do Curso, e a partir de 1987, através do Projeto "Revitalização do IETA numa perspectiva de educação democrática" foi iniciado um processo de reformulação que teve como parte inicial o Curso de Especialização para técnicos e docentes, envolvendo tanto o IETA quanto a Escola Augusto Antunes.

De acordo com o documento, após o cumprimento dessa meta foi possível discutir e analisar o Currículo Pleno do Curso de Formação de Professores, o que sustentou a tese de mudança e organização através da prática que vem sendo modificada a luz dos novos conhecimentos teóricos introjetados pelo coletivo da escola, favorecendo a construção das diretrizes balizadoras que sustentarão de forma decisiva o alcance do papel sócio-político-cultural dessa Instituição.

Após reunir, ao longo do processo, com alunos do 3º ano, professores e técnicos das escolas de aplicação, tornou-se imprescindível adequar o Currículo Pleno às características e necessidades da realidade brasileira, bem como da clientela, particularmente as provenientes das camadas populares que demandam modelos e métodos pedagógicos às suas carências, potencialidades, vivências e faixa etária.

Definida em novembro de 1990, pelo IETA (juntamente com a Escola "Augusto Antunes"), a implantação do Projeto CEFAM, no Amapá começou a funcionar em 1991, com o objetivo de "Proporcionar condições de redimensionamento dos processos educativos e institucional da Escola que oferece Curso de Formação de Professores, visando uma prática pedagógica responsável e democrática para responder as exigências da sociedade onde atuam os profissionais da Escola Básica nos níveis de Pré-Escola e 1ª a 4ª série".

O Plano Curricular, em atendimento ao Decreto nº 240 de 25 de outubro/91, prevê uma carga horária compatível ao cumprimento de 180 dias letivos e define um Regime de Matrícula Anual do Curso de 4 (quatro) séries, duração de 3.900 horas distribuídas em módulo anual de 36 semanas.

Com um elenco de 24 (vinte e quatro) disciplinas, o Plano Curricular cumpre os mínimos fixados pela Resolução nº 12/91-CEE, assim distribuídos:

- Núcleo Comum - 2.268 horas/aula: Língua Portuguesa - Literatura Brasileira - Inglês - Matemática - Física - Biologia - Química - História - Geografia - OSPB - Educação Moral e Cívica - Educação Física - Recreação e Jogos e Educação Artística.

- Parte Diversificada - 1.332 horas/aula: Conteúdo Metodologia Português - Conteúdo Metodologia Ciências - Conteúdo Metodologia Matemática - Conteúdo Metodologia das Artes - Conteúdo Metodologia da História e Geografia - Psicologia da Educação - Filosofia da Educação - Sociologia da Educação - História da Educação - Didática - Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º Grau.

Ao Estágio Supervisionado que fará a conexão teoria x prática, foram destinadas 300 horas e será desenvolvido ao longo do Curso.

Pela análise do Plano Curricular em referência, percebe-se o cumprimento às exigências da legislação educacional que normatiza o assunto, desde o estabelecimento de diretrizes apoiadas.

em um referencial teórico direcionado às especificidades do Curso até a distribuição equilibrada da carga horária no decorrer do mesmo.

Há preocupação com a dosagem da carga horária, em maior ou menor intensidade, tanto nas disciplinas do Núcleo Comum quanto na Parte Diversificada.

O Parecer nº 45/72-CFE, ao estabelecer 2.200 horas-aula a duração dos Cursos desenvolvidos em três anos letivos e 2.900 horas-aula aqueles cuja ministração ocorresse em quatro anos letivos, confirma o já fixado pela Lei 5692/71, Artigo 22 "O ensino de 2º Grau terá três ou quatro séries anuais, conforme previsto para cada habilitação, compreendendo, pelo menos, 2.200 ou 2.900 horas de trabalho escolar efetivo, respectivamente". As 3.900 horas destinadas a este Curso estão compatíveis com a duração de quatro anos letivos e as suas características e especificidades próprias.

Tendo em vista a necessidade de aprimoramento dos profissionais em Alfabetização, Educação Pré-Escolar, Ciências, Língua Portuguesa, Matemática, etc, sugerimos a oferta de cursos de Estudos Adicionais, com amparo legal na Lei 5692/71, Art. 30, § 1º, 2º e 3º, bem como o Parágrafo Único do Art. 31, da citada Lei.

O Parecer nº 349/72-CFE, respeitando os mínimos fixados pelo Parecer nº 45/72-CFE, avançou o tratamento curricular do Curso de Formação de Professores "dando grande destaque aos aspectos filosóficos e metodológicos que devem permear todas as atividades Curriculares de um Curso de tamanha envergadura e tão graves responsabilidades".

Chamamos a atenção dessa Instituição para o fato de que a Lei 7044/82 eliminou os conceitos de "Educação Geral" e "Formação Especial", enquanto componentes dos currículos de 1º e 2º Graus.

A preparação para o trabalho obrigatório nos currículos de 1º e 2º Graus, assume nesta Instituição, a função de elemento de formação integral do aluno e a função de ensinar uma habilitação profissional.

Pela análise do referido Plano, a preparação para o trabalho deverá emergir dos próprios objetivos educacionais no Núcleo Comum, pelos quais serão postos em relevo a função social e a natureza humana do trabalho, permeando todo o currículo e direcionando às especificidades da habilitação profissional.

As Resoluções 06/86-CFE e 12/91-CEE, fundamentadas no Parecer 785/86-CFE propõem uma profunda e criteriosa revisão curricular, o que se constata não apenas no bojo da Grade Curricular, inclusive dando ênfase especial ao ensino de Português e de Matemática, de modo a assegurar sua presença em todo o período letivo, como também o de permitir a garantia dos princípios da unidade e da integração, estabelecendo diretrizes para a reordenação do quadro curricular.

Deixa explícito o documento que "A organização curricular deverá considerar a prática social como ponto de partida e de chegada, articulada com uma sólida formação teórica dos profissionais da educação". ENFOPE.

Esta reordenação curricular, no Curso de Formação de Professores, visa a superação da estrutura fragmentada do currículo, o que estimulará o trabalho coletivo e interdisciplinar, tanto entre os alunos como entre os docentes.

Nessa perspectiva, a compreensão dessas relações sociais se constituirá em instrumento para construção/apropriação do conhecimento e intervenção na realidade, superando assim o caráter compartimentado do Curso.

A partir desse referencial e com base em estudos e debates, envolvendo a comunidade dessa Instituição, foram definidos eixos centrais que conduziram ao estabelecimento das diretrizes que viabilizaram a reformulação do Curso de Formação de professores. Os eixos estão interligados, tanto na fase de elaboração do currículo quanto no decorrer da prática docente dos cursos, devendo estes serem considerados em seu conjunto e em suas articulações.

Dentro dessa concepção, o IETA define o quadro curricular que fica consubstanciado pelos princípios de integração e de unidade que restabelecerá:

- 1 - O equilíbrio entre o Núcleo Comum e a Parte Diversificada.
- 2 - A articulação entre o Núcleo Comum e a Parte Diversificada e as disciplinas entre si.
- 3 - Desmembramento das disciplinas de Fundamentos da Educação em História da Educação, Filosofia da Educação, Psicologia da Educação e Sociologia da Educação.
- 4 - Metodologia do Ensino - disciplinas com suporte teórico - me-

todológico.

5 - Redimensionamento da Oficina pedagógica - abordagem construtivista de sustentação dos conteúdos multidisciplinares.

6 - Eixos Básicos do Currículo - se relacionam e se adequam a diferentes momentos do processo de formação de profissional da educação:

- a) Língua Portuguesa - linguagem como conhecimento construído coletivamente;
- b) Didática - articuladora entre os Fundamentos da Educação e as metodologias de ensino;
- c) Estágio - fonte de articulação entre teoria e prática e estará relacionado a todas as disciplinas.

Com a finalidade de realizar um trabalho integrado com fundamentos da Educação, a disciplina Biologia e Programa de Saúde do Núcleo Comum deverá incluir aspectos da Biologia Humana.

No documento em análise fica clara a intenção de se expandir o PROJETO CEFAM aos demais municípios, após pesquisa a ser feita. Não obstante ser louvável a iniciativa, muito nos preocupa as condições que devem existir para que um Curso de tamanha envergadura possa cumprir com a sua finalidade. Propomos que se faça uma avaliação da realidade sócio-cultural desses Municípios. Não seria mais racional e coerente oferecer condições para essa clientela fazer o Curso em Macapá? Seria a clientela suficiente para justificar a expansão? Teríamos professores suficientes para atender as especificidades e a qualidade exigida pelo Curso, como Agência Formadora de Educadores?

A luz desta análise contextualizada concluímos que o Curso de Formação de Professores, no Amapá acompanha hoje, os avanços de outros Estados e se encontra a frente de outros. Sua trajetória histórica, fruto de incansáveis lutas, retrata conquistas, muitas a médio e a longo prazo.

Reflexo desse trabalho coletivo direcionado para uma política educacional de gestão democrática compatível com as suas peculiaridades, o IETA, no bojo do seu documento, preocupa-se em explicitar, além das entrelinhas, uma educação cuja práxis educativa seja voltada para a Formação do homem em suas múltiplas dimensões - social, econômica, política, cultural, tecnológica e científica, bem como para o papel de formadora de um novo perfil de homem que venha acompanhar as transformações por que passa a sociedade de hoje.

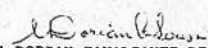
Dentro desta concepção o profissional da educação ao atuar nas diversas modalidades de ensino terá a formação necessária de alfabetizador que resgata o seu papel de educador ao reconhecer na leitura da realidade concreta, contextualizada na totalidade da sociedade global, o surgir de novos encaminhamentos a uma perspectiva transformadora.

III - VOTO DA RELATORA:

Diante do exposto e considerando que o Instituto de Educação do Amapá, muito mais que Reformulação, propõe uma Política de Educação de amplas perspectivas dentro do que prescreve a legislação educacional, que normatiza o Curso de Formação de Professores, votamos favoravelmente a sua aprovação.

Este é o nosso Parecer.


Macapá, 11 de dezembro de 1991


NELMA DORIAN CAVALCANTE DE SOUSA
- Relatora -

IV - VOTO DA CÂMARA:

A Câmara de Ensino de 2º Grau e Supletivo aprova o voto da relatora.

Macapá, sala de reuniões de Câmaras "Prof. Reinaldo Maurício Goubert Damasceno", em 17 de dezembro de 1991.


Nelma Dorian Cavalcante de Sousa
Francisco de Assis Gurgel Medeiros
Eduardo Seabra da Costa

V - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Conselho Estadual de Educação, em sessão plena, realizada nesta data, decidiu acompanhar o voto da Câmara de Ensino de 2º Grau e Supletivo, nos termos do voto da relatora.

Macapá, sala de reuniões plenárias "Prof. Mário Qui rino da Silva" em 18 de dezembro de 1991.

Eduardo Seabra da Costa

Manoel Pinheiro Peza

Maridalva Kyan Martins Nery

Neima Dorian Cavalcante de Sousa

Raimundo da Silva Pontes

Francisco de Assis Gurgel Medeiros

Maria Dias Alcântara

PROCESSO Nº 74/90 - CEE

PARECER Nº 44/91 - CEE

AUTORIZA EXPERIÊNCIA PEDAGÓGICA, AO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DO AMAPÁ, NA ÁREA INDÍGENA DE OIAPOQUE.

I - HISTÓRICO:

Através do Ofício nº 4120/91 - SEEC, o Sr. Secretário de Estado da Educação, Cultura e Esporte encaminhou a este Colegiado o projeto de experiência pedagógica do Instituto de Educação do Amapá, referente à ministração do "Curso de Formação de Professores de Educação Pré-Escolar à 4ª série do Ensino de 1º Grau. Após lenta tramitação, em razão de esclarecimentos imprescindíveis à compreensão do projeto, coube a este relator, por designação da Presidência da Câmara, proceder análise e emitir parecer.

II - ANÁLISE:

O Conselho Indigenista Missionário - CIMI NORTE II - enviou à Secretaria de Estado da Educação, projeto para implantação de experiência pedagógica no município de Oiaoque, cujo objetivo consiste na execução de Curso de Magistério - nível de 2º Grau - na área indígena. Dito Projeto foi analisado por comissão Especial, designada com essa finalidade, e encaminhado a este Conselho de Educação para apreciação.

Preliminarmente o processo foi destinado ao Instituto de Educação do Amapá - IETA - para definir a sua participação como Agência Formadora, responsável pela execução do projeto, considerando que a Experiência Pedagógica pretendida teria o seu deferimento condicionado a esse posicionamento, que foi ratificado, mediante a juntada do "Projeto Executivo da Experiência Pedagógica na Área Indígena de Oiaoque, do Curso de Formação de Professores de Pré a 4ª série do 1º Grau concretizando assim, a vontade política do Instituto de Educação em assumir a extensão de seu curso no referido Município".

A proposta do Conselho Indigenista Missionário, à Secretaria de Educação, em sua justificativa evidencia a existência de alunos-índios egressos de 8ª série do 1º grau, e a conveniência de ter professores índios bilingües de 1ª a 4ª série, o que seria possível oferecendo à referida clientela habilitação para o Magistério, que representa para o IETA "a possibilidade de formar professores indígenas competentes, capazes de zelar pela preservação da Cultura Indígena, ao assumirem a fase inicial da escolarização nas suas aldeias, partindo do pressuposto de que Eles são os sujeitos históricos da sua própria cultura".

A clientela do curso tem procedência dos seguintes povos indígenas:

1 - KARIPUNA:

a) - Aldeia do Manga 6 (seis) alunos.

b) - Aldeia de S. Isabel, 2 (dois) alunos.

c) - Aldeia do Espírito Santo, 2 (dois) alunos.

d) - Aldeia Estrela, 1 (um) aluno.

2 - GALIBY

a) - Aldeia do Kumaruman, 7 (sete) alunos.

b) - Aldeia S. José do Galiby, 1 (um) aluno.

O Curso terá Organização Modular, com agrupamento de disciplinas. Cada módulo será desenvolvido no período de 60 a 70 dias letivos com 12 módulos-aula de 50 minutos. O Plano Curricular será cumprido em 5 (cinco) módulos, um em cada ano, perfazendo uma duração de 05 (cinco) anos. Será oferecido período letivo intermediário (PLI) entre os módulos. A duração total do Curso é de 3492/horas-aula, com significativo excedente de carga horária em relação ao mínimo de 2.900 horas-aula, fixados legalmente.

No tocante a Recursos Humanos o Curso contará com uma equipe de pessoal, que além da habilitação específica possui conhecimentos de antropologia cultural, particularmente em indigenismo. O acompanhamento da execução do Projeto será efetuado pelo Serviço de Supervisão do IETA e pela Divisão de Ensino de 2º Grau, além da co-participação de técnicos do CIMI II, NEI e FUNAI.

A metodologia a ser adotada "deverá favorecer a permanência e a incorporação, de uma maneira criadora de todo um saber científico, do seu conhecimento do mundo, do seu próprio modo de fazer, do seu domínio sobre a natureza. A realidade cultural é a fonte geradora da metodologia específica a ser adotada no processo ensino-aprendizagem e no quadro referencial das concepções filosóficas, pedagógicas, antropológicas e didáticas.

A Sistemática de Avaliação nos parece adequada, constando da aplicação de cinco (5) instrumentos parciais, envolvendo pesquisa, elaboração de textos, trabalhos individual e em grupo, além da avaliação final, no término de cada módulo, envolvendo todo o conteúdo trabalhado.

Consideramos fundamental, que o curso propicie aos futuros professores oportunidade de efetivar seu desenvolvimento intelectual, em termos de "Cultura Geral e profissional", dando ênfase, no mínimo idêntica, às disciplinas de conteúdo e as didáticas, conduzindo os professorandos a saber "o que ensinar" tanto quanto "como ensinar".

III - VOTO DO RELATOR:

À vista da análise, fundamentada nos elementos que integram o processo, somos favoráveis à aprovação do projeto "Curso de Formação de Professores de Pré a 4ª série do Ensino de 1º Grau - na Área Indígena de Oiaoque", na forma de Experiência Pedagógica, condicionada ao envio de Relatórios anuais sobre a execução do referido projeto, vedada a formação de novas turmas antes da conclusão e avaliação da Experiência Pedagógica objeto deste Parecer.

Macapá, 09 de dezembro de 1991.

Eduardo Seabra da Costa

- Relator -

IV - VOTO DA CÂMARA:

A Câmara de Ensino de 2º Grau e Supletivo aprova o voto do relator.

Macapá, sala de reuniões de Câmaras "Prof. Reinaldo Maurício Goubert Damasceno", em 17 de dezembro de 1991.

Neima Dorian Cavalcante de Sousa

Francisco de Assis Gurgel Medeiros

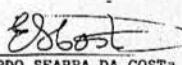
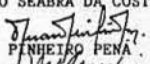
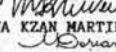
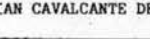
Eduardo Seabra da Costa

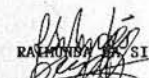

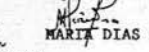

Francisco de Assis Gurgel Medeiros

V - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Conselho Estadual de Educação, em sessão plena, realizada nesta data, decidiu acompanhar o voto da Câmara de Ensino, de 2º Grau e Supletivo, nos termos do voto do relator.

Macapá, sala de reuniões plenárias "Prof. Mário Quirino da Silva", em de dezembro de 1991.


EDUARDO SEABRA DA COSTA

MANOEL PINHEIRO PENA

MARIDALVA KZAN MARTINS NERI

NELMA DORIAN CAVALCANTE DE SOUSA


RAIMUNDA DA SILVA PONTES

BENÍCIO DE ASSIS GURGEL MEDEIROS

OSMAR ALMEIDA PELAES

MÁRIA DIAS ALCÂNTARA

Processo nº 53/91-CEE

Parecer 45/91-CEE

APROVA A CONCESSÃO DO ATO DE RECONHECIMENTO DO ENSINO DE 1º GRAU MINISTRADO PELA ESCOLA "MARIA DO SOCORRO ANDRADE SMITH".

I - HISTÓRICO:

Pelo ofício nº 8794/91-DEN/SEEC, de 26 agosto do corrente ano, foi encaminhado a este Colegiado a documentação da Escola de 1º grau Maria do Socorro Andrade Smith, objetivando o Reconhecimento do Ensino ministrado pelo Educandário.

Transformada a documentação em Processo recebeu o nº 53/91-CEE, sendo destinado a Câmara de Ensino de 1º grau, e desta a esta relatora para emissão de Parecer. Após análise preliminar detectamos alguns equívocos, que motivou a diligência do referido Processo à Secretaria de Educação, retornando a este Órgão através do ofício nº 10881/91-GAB/SEEC com as correções que se faziam necessárias.

Dentre as peças que compõe o Processo destacamos:

- . Requerimento da Direção da Escola, solicitando o Reconhecimento do Ensino ministrado pelo Educandário.
- . Cópia do Decreto (E) nº 0064 de 22 de setembro de 1989, (Ato de Criação a Escola).
- . Relação e respectiva documentação dos Corpos Administrativo, Técnico e Docente.
- . Justificativa da natureza da Escola
- . Descrição das instalações.
- . Quadro demonstrativo (endereço, séries, turnos de funcionamento e matrícula de alunos)
- . Cópia do Regimento Escolar e anexos :
 - Histórico da Escola
 - Sistemática de Avaliação e
 - Grade Curricular

II - ANÁLISE:

A Escola de 1º grau "Maria do Socorro Andrade Smith" é um Estabelecimento de Ensino mantido pelo Governo do Estado do Amapá, está localizado na Rua Macapá, S/N no Conjunto Cabralzinho, nesta cidade. Foi criada pelo Decreto (E) 0064 de 22 de setembro de 1989, com a finalidade de atender alunos de 1º a 8ª série do ensino de 1º grau do Conjunto Cabralzinho, Lagoa dos Índios, Vila do Coração e localidades adjacentes, que estavam sendo atendidos precariamente pela Escola de 1º Grau Santa Maria, que localiza-se em frente ao referido Conjunto, km 06 na Rodovia Duque de Caxias.

A Escola de 1º Grau " Maria do Socorro Andrade Smith ", iniciou suas atividades em março de 1990, com 292 alunos de 1ª a 8ª série matriculados na Escola Santa Maria, os professores que atuavam com essa clientela, também foram remanejados para a Escola " Socorro Smith". No corrente ano letivo estudam 341 alunos, distribuídos conforme o quadro demonstrativo a seguir:

1ª a 4ª					5ª a 8ª				
Séries	Turnos	Turnos	Alunos	Total	Séries	Turnos	Turnos	Alunos	Total
1ª	03	1ª	70	70	5ª	01	1ª	26	51
		2ª	24		5ª	01	2ª	25	
2ª	01	1ª	24	45	6ª	02	2ª	42	42
		2ª	21						
3ª	01	1ª	26	47	7ª	01	2ª	22	22
3ª	01	2ª	21						
4ª	01	1ª	26		8ª	01	2ª	14	14
Total	09			212		06			129

O Ensino oferecido pelo Educandário está embasado nas Leis 5692/71 e 7044/82, cumpre as disposições legais das Resoluções 06/86 - CFE e 12/91-CEE, o presente ano letivo está sendo ministrado em 200 dias obedecendo o Decreto 13/91, da Presidência da República.

A Escola adota a Sistemática de Avaliação do Processo Ensino X Aprendizagem Grade Curricular, elaboradas pelos setores competentes da Secretaria de Estado da Educação, devidamente aprovadas por este Conselho.

O Estabelecimento de Ensino norteia suas ações pelo Regimento Padronizado para a Rede Estadual de Ensino, aprovado por este Colegiado pelo Parecer nº 57/88 - CTE. Com relação ao Artigo 69 que trata do Regime de Matrícula com Dependência, às fls. 56 do Processo em análise diz que: " em virtude desta Escola não dispor de recursos materiais, humanos e outros meios, não adotará o Regime de Matrícula com Dependência, haja vista, as dificuldades no atendimento individual do aluno ". (grifo nosso)

Tal afirmativa nos surpreende, especialmente no " atendimento individual do aluno", o que nos leva, recomendar, ao Corpo Técnico-Administrativo que proceda leitura minuciosa na Resolução nº 02/90 deste Conselho de Educação.

O Relatório de Inspeção Escolar da Equipe Técnica da Secretaria de Educação, abrange vários aspectos, entre os quais destacamos:

Instalações Físicas: O prédio é construído em alvenaria, constitui-se de dois pavilhões, composto de 31 (trinta e uma) dependências, sendo 08 (oito) salas de aula bem amplas, todas contêm armários de fórmica montados nas paredes e ocupam o comprimento das salas. As demais dependências destinam-se: à Diretoria, Serviços Técnicos-Pedagógicos, Secretaria, Arquivo, Biblioteca, Sala de Professores, Cozinha, Refeitório, Instalações Sanitárias e Depósitos de materiais administrativo, didático e de merenda escolar. Possui uma Quadra Coberta para a prática de Educação Física.

Materiais: Os equipamentos, materiais permanentes e acervo bibliográfico encontram-se em bom estado de conservação e em quantidade suficiente para atender satisfatoriamente os seus usuários.

Arquivo e Escrituração Escolar: Os arquivos (Passivo e Ativo) estão bem organizados, os documentos dos alunos encontram-se em pastas individuais, possibilitando acesso fácil aos mesmos. Os livros de registros estão devidamente atualizados.

Corpo Docente: é constituído de 19 (dezenove) professores, dos quais 09 (nove) atuam com classes de 1ª a 4ª série, os demais trabalham com turmas de 5ª a 8ª série. Todos são habilitados e portadores de Registros fornecidos pelos órgãos competentes.

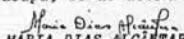
Corpo Técnico-Administrativo: compõe-se do Diretor que possui Licenciatura Plena em Saúde e desempenha a função amparado pela Autorização nº 061/91 - EATE/SEECE; Secretário possui o Curso de Habilitação de Secretário de Unidades Escolares e dois Especialistas em Educação, sendo um Supervisor Escolar e um Orientador Educacional.

Pela análise, constata-se que o processo em estudo, está instruído de acordo com as diretrizes da Resolução 01/90-CEE.

III - VOTO DA RELATORA:

Pelo exposto, o Parecer é favorável ao Ato de Concessão de Reconhecimento do Ensino de 1º Grau, ministrado pela Escola "Maria do Socorro Andrade Smith" pertencente a Rede Estadual de Ensino.

Macapá, 11 de dezembro de 1991.


MÁRIA DIAS ALCÂNTARA

- Relatora -

IV - VOTO DA CÂMARA:

A Câmara de Ensino de 1º Grau, aprova o voto da Relatora. Macapá (AP), sala de Reuniões de Câmaras "Professor Reinaldo Maurício Goubert Damasceno", em 19 de dezembro de 1991.

MANDEL PINHEIRO PENA
OSMAR MIRANDA PELAES
MARIA DIAS ALCANTARA
RAIMUNDA DA SILVA PONTES

V - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Conselho Estadual de Educação, em sessão plena, realizada nesta data, aprova o Parecer, determinando que a Escola a partir do ano de 1992, adote o Regime de Matrícula com Dependência, de acordo com a faculdade constante no Regimento aprovado pelo Parecer nº 57/88-CTE.

Macapá, sala de reuniões plenárias "Prof. Mário Quirino da Silva", em 20 de dezembro de 1991.

EDUARDO SERRA DA COSTA
MANDEL PINHEIRO PENA
MARIDALVA KZAN MARTINS NERI
NELMA DORTAN CAVALCANTE DE SOUSA
RAIMUNDA DA SILVA PONTES
FRANCISCO DE ASSIS GURGEL MEDEIROS
OSMAR MIRANDA PELAES
MARIA DIAS ALCANTARA

Coord. Estadual de Indústria Comércio e Turismo

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO (1º) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/91-CEICT QUE CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, COM A INTERVENIÊNCIA DA COORDENADORIA DE INDÚSTRIA COMÉRCIO E TURISMO, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Estado do Amapá, representado neste ato pelo seu Governador, Senhor ANNIBAL BARCELLOS, doravante denominado simplesmente Governo, e a Junta Comercial do Estado do Amapá, representada por seu Presidente ABDALLAH HOUAT, daqui em diante denominada simplesmente JUCAP, com a intervenção da COORDENADORIA ESTADUAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO, representada por seu COORDENADOR, Senhor ROBERVAL SOUZA DE AZEVEDO PICAÑÇO, doravante denominado simplesmente COORDENADORIA ESTADUAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO, resolvem celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDO LEGAL: O presente Termo Aditivo, respaldado na Cláusula Décima do Contrato Original e Legislação Vigente, ficam alteradas as Cláusulas Terceiras, item I letra A, Cláusulas Quarta e Quinta e Plano de Aplicação, passando a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

1 - DO GOVERNO

a) Repassar a JUCAP, recursos no valor de Cr\$ 28.001.500,00 (Vinte Oito Milhões e Um Mil e Quinhentos Cruzeiros).

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO

Os recursos financeiros a cujo repasse se obrigou o Governo do Estado, pela letra "A", Inciso I, da Cláusula Terceira do Contrato ora editado, passam a ter complementação de Cr\$ 28.001.500,00 (Vinte Oito Milhões e Um Mil e Quinhentos Cruzeiros), correndo à conta do Fundo de Participação dos Estados, Programa de Trabalho 116.63762.819, Natureza de Despesa 3419.42, consoante Nota de Empenho nº 91NE08972 emitida em 01.11.91, no valor acima mencionado.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos destinados a execução do objetivo da Cláusula Segunda do Contrato Original referente ao presente Termo Aditivo, será feita de uma só parcela após a assinatura do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas as Cláusulas do Contrato ora editado, não atingidas pelas alterações contidas neste instrumento.

E, por estarem de comum acordo, as partes assinam o presente

em Termo Aditivo, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Macapá, 04 de 11 de 1991.
ANNIBAL BARCELLOS Governador
ROBERVAL SOUZA DE AZEVEDO PICAÑÇO Coordenador da CEICT
ABDALLAH HOUAT Jucap

TESTEMUNHAS:

- 1. [assinatura]
2. [assinatura]

TERMO ADITIVO

SEGUNDO (2º) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/91-CEICT QUE CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, COM A INTERVENIÊNCIA DA COORDENADORIA DE INDÚSTRIA COMÉRCIO E TURISMO, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Estado do Amapá, representado neste ato pelo seu Governador, senhor ANNIBAL BARCELLOS, doravante denominado simplesmente governo, e a Junta Comercial do Estado do Amapá, representada por seu Presidente ABDALLAH HOUAT, daqui em diante denominada simplesmente JUCAP, com a intervenção da COORDENADORIA ESTADUAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO, representada por seu COORDENADOR, senhor ROBERVAL SOUZA DE AZEVEDO PICAÑÇO, doravante denominado simplesmente COORDENADORIA ESTADUAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO, resolvem celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDO LEGAL: O presente Termo Aditivo, respaldado na Cláusula Décima do Contrato Original e Legislação Vigente, ficam alteradas as Cláusulas Terceiras, item I letra A, Cláusulas Quarta e Quinta e Plano de Aplicação, passando a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES:

1 - DO GOVERNO

a) Repassar a JUCAP, recursos no valor de Cr\$ 53.000.000,00 (Cinquenta e Três Milhões de Cruzeiros).

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO

Os recursos financeiros a cujo repasse se obrigou o Governo do Estado, pela letra "A", Inciso I, da Cláusula Terceira do Contrato ora editado, passam a ter complementação de Cr\$ 53.000.000,00 (Cinquenta e Três Milhões de Cruzeiros), correndo à conta do Fundo de Participação dos Estados, Programa de Trabalho 116.63762.819, Natureza de Despesa 3419.42 consoante nota de Empenho nº 91NE10215 emitida em 06.DEZ.91, no valor acima mencionado

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS

A liberação de recursos destinada a execução do objetivo da Cláusula Segunda do Contrato Original referente ao presente Termo Aditivo será feita de uma só parcela após a assinatura do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas as Cláusulas do Contrato ora editado, não atingidas pelas alterações contidas neste instrumento.

E, por estarem de comum acordo, as partes assinam o presente Termo Aditivo, em 05 (Cinco) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim de direito, na presença de 02 (Duas) testemunhas abaixo assinadas.

Macapá, 04 de dezembro de 1991.
ANNIBAL BARCELLOS Governador
ROBERVAL SOUZA DE AZEVEDO PICAÑÇO Coordenador da CEICT
ABDALLAH HOUAT JUCAP

TESTEMUNHAS:

- 1. [assinatura]
2. [assinatura]

**Coord. Estadual
do Meio Ambiente**

PORTARIA

(P) Nº 280/91 - CEMA/AP


O COORDENADOR ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, usando das atribuições legais, conferidas pelo Decreto (N) Nº 0046 de 16 de Novembro de 1989, que reestruturou a Coordenadoria Estadual do Meio Ambiente, no Estado do Amapá, revogando o Decreto (E) Nº 0011 de 12 de Maio de 1989,

RESOLVE :

Art. 1º - Designar MARILEIDE PONTES BRITO, Datilógrafa, Classe "A", Referência NI - 29, lotada e com desempenho de suas Atividades Funcionais nesta Coordenadoria, para responder em substituição pelo expediente da Seção de Fiscalização, em ausência de seu titular que estiver em gozo de férias regulamentares no período de 11 à 30.12.91.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO COORDENADOR ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP., 11 de Dezembro de 1.991.


ANTÔNIO CARLOS DA SILVA FARIAS
COORDENADOR - CEMA/AP.

PORTARIA

(P) Nº 281/91- CEMA/AP


O COORDENADOR ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, usando das atribuições legais, conferidas pelo Decreto (N) Nº 0046 de 16 de Novembro de 1989, que reestruturou a Coordenadoria Estadual do Meio Ambiente, no Estado do Amapá, revogando o Decreto (E) Nº 0011 de 12 de Maio de 1989,

RESOLVE :

Art. 1º - Designar BENEDITO BARRETO DE JESUS, Datilógrafo, classe "A", referência NI-16, lotado nesta Coordenadoria e exercendo suas funções como fiscais na mesma, para viajar da sede de suas atividades MACAPÁ-AP, até o Município de TARTARUCALZINHO, com a finalidade de proceder fiscalização de atividades garimpeiras, bem como fiscalizar a pesca predatória do Piarucú em época proibida no período de 05 a 17.12.91.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO COORDENADOR ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP., 12 de Dezembro de 1.991.


ANTÔNIO CARLOS DA SILVA FARIAS
Coordenador - CEMA/AP.

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

CARTÓRIO JUCÁ PROCLAMA DE CASAMENTO

O Oficial do Cartório Civil de Casamento desta cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: HAROLDO JOSÉ

DE SOUZA PAULA com EDNA SOCORRO NERY JUCÁ.

Ele é filho de Manoel Vicente de Paula e de Nilza Ferreira de Souza Paula.

Ela é filha de Wilson Jucá e de Jacira Nery Jucá.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acuse-os na forma da lei.

Macapá, 30 de dezembro de 1991.

HELENISE R. DA C. TORRES
Escrevente Autorizada

ESTATUTO DA IGREJA PRESBITERIANA PENIEL

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO: ART. 1º - A Igreja Presbiteriana peniel é uma sociedade religiosa constituída de crentes em nosso Senhor Jesus Cristo, com sede à Av. Almirante Barroso nº 2422 e foro civil em Macapá organizada de conformidade com a Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil, tee por fim prestar culto a Deus, em espírito e em verdade pregar o Evangelho, batizar os convertidos, seus filhos e menores sob sua guarda e ensinar os fiéis a guardar a doutrina e prática das Escrituras do Antigo e Novo Testamentos, na sua pureza e integridade bem como promover a aplicação dos princípios da fraternidade cristã e o crescimento de seus membros na graça e no conhecimento de Nosso Senhor Jesus Cristo. PARÁGRAFO ÚNICO - A Igreja funciona por tempo indeterminado. CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO CIVIL E DA REPRESENTAÇÃO: - ART. 2º - A administração civil da Igreja compete ao Conselho, que se compõe de pastor ou pastores e dos presbíteros. § 1º - O Conselho, quando julgar conveniente, poderá consultar os diáconos sobre questões administrativas, ou incluí-los pelo tempo que julgar necessário, na administração civil. § 2º - A administração civil só poderá reunir-se e deliberar estando presente a maioria dos presbíteros. § 3º - Será ilegal qualquer reunião do Conselho, sem convocação pública ou individual de todos os membros, com tempo bastante para o comparecimento. § 4º - O Conselho elegerá anualmente um vice-presidente, um ou mais secretários e um tesoureiro sendo este de preferência oficial da Igreja. ART. 3º - A presidência do Conselho compete ao pastor; se a Igreja tiver mais de um pastor, exercerão a presidência alternadamente, salvo outro entendimento. PARÁGRAFO ÚNICO - O presidente ou o seu substituto em exercício representará ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente. CAPÍTULO IV - DOS BENS E DOS RENDIMENTOS E SUA APLICAÇÃO: - ART. 8º - São bens da Igreja, ofertas, dízimos, doações, legados, bens móveis, ou imóveis, títulos, apólices, juros e quaisquer outras rendas permitidas por lei. PARÁGRAFO ÚNICO - Os rendimentos serão aplicados na manutenção dos serviços religiosos e no que for necessário ao cumprimento dos fins da igreja. ART. 9º - Os membros da Igreja respondem com os bens desta e não individual ou subsidiariamente, pelas obrigações por ela contraídas. CAPÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO EM CASO DE CISMA OU DISSOLUÇÃO: ART. 12 - A Igreja poderá extinguir-se na forma da legislação em vigor, por determinação do Presbitério a que se subordina. § 1º - No caso de dissolução da Igreja, liquidado o passivo, os bens remanescentes passarão a pertencer ao Presbitério sob cuja jurisdição estiver. § 2º - No caso cisma ou cisão, os bens da Igreja passarão a pertencer à parte fiel a Igreja Presbiteriana do Brasil; sendo total a cisma, reverterão os bens ao Presbitério a que estiver jurisdicionado. CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS: ART. 13 - Estes estatutos são reformáveis mediante proposta estudada pelo Conselho, aprovada em primeiro turno por uma Assembléia Geral convocada especialmente para o fim, aprovada em segundo turno pelo Presbitério a que se subordina esta Igreja, e em terceiro turno, de sanção, por nova Assembléia Geral da Igreja. ART. 14 - São nulas de pleno direito quaisquer disposições, que, no todo ou em parte, implícita ou expressamente, contrariem ou ferirem a Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil.

Pr. João Evangelista de Souza

Presb. Valdean Vital Meireles Interinal

Benedito Barreto de Jesus
Pedro Fortunato de Souza

FEDERAÇÃO AMAPAENSE DE TAEKWONDO-FATKO

Fundada em 15 de setembro de 1991
Macapá - Amapá

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/91-FATKO

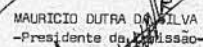
Pelo presente Edital, ficam convocados os Senhores Presidentes dos Clubes fundadores desta Federação com direito a voto que são: Clube de Pupilismo "Tenório" - CPT, Clube de Artes Marciais - CAM e Clube de Karatê "Funakoshi" - CKF, para uma Reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 02 de fevereiro de 1992 (domingo) às 09:00 horas em primeira convocação e às 09:30 horas em segunda e última convocação, na sede provisória da Federação Amapaense de Pupilismo-FAP, sito a Rua Hildemar Maia, 1403, Santa Rita, para deliberarem sobre os seguintes assuntos da Ordem do Dia:

ORDEM DO DIA:

- a) Aprovação do Estatuto da FATKO,
- b) Eleger e empossar o Presidente e o Vice-Presidente da FATKO, juntamente com a sua Diretoria para o Triênio 92/94,
- c) Eleger e empossar os Membros do Conselho Fiscal e do Tribunal de Justiça Desportiva da FATKO, para o Triênio 92/94.

Obs: Somente poderão ser votados os candidatos que registrarem suas chapas até às 20:00 horas do dia 20 de janeiro de 1992, cujos registros serão entregues no protocolo da FAP mediante recibo.

Macapá-AP, 20 de dezembro de 1991.


MAURICIO DUTRA DA SILVA
-Presidente do Conselho-